



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

*Revogada pela
Lei 285/2002*

LEI Nº 06/93

EMENTA: CRIA BOLSA AUXÍLIO PARA OS ESTUDANTES DA CNEC.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada BOLSA AUXÍLIO para estudantes da CNEC - Campanha Nacional das Escolas da Comunidade, cuja renda familiar ou individual atingir até 03 (três) salários mínimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de estudantes, filhos de agricultores, cuja renda familiar for de até 36 (trinta e seis) salários mínimos, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do interessado não poder comprovar a renda familiar, o auxílio será deferido após parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O valor da Bolsa será de 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade.

Art. 3º - Os interessados deverão preencher um cadastro junto a Secretaria Municipal de Educação e apresentar comprovantes da renda familiar e demais condições estabelecidas pela Secretaria.

Art. 4º - A vigência da presente Lei será até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 18 de março de 1993.**

**JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 30-03-93

PÁGINA: 13



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 54/93

SÚMULA: REGULAMENTA AS LEIS NºS 05/93 e 06/93.

O Prefeito Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente a conferida pelo artigo 55, V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Para se beneficiar da Bolsa Auxílio criada pelas Leis nºs 05/93, de 18/03/93 e 06/93, de 18/03/93, o interessado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, comprovando renda individual ou familiar, com cópia do contra-cheque ou folha de pagamento, referente ao último mês de trabalho ou declaração de rendimentos junto ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º - No caso do interessado não poder comprovar a renda individual ou familiar, o auxílio será deferido após parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 07 de abril de 1993.

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 08-04-93

PÁGINA: 12